

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.004751/2020-25
RECORRENTE: GLEBA PALHANO SERVIÇOS DE LAVANDERIA-ME
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

LEI COMPLEMENTAR 116/2003. ISSQN. HOMOLOGAÇÃO. PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SIGILO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 123/2006-RESOLUÇÃO CGSN Nºs 94/2011 e 140/2018. PRINCÍPIOS CONSTITUICIONAIS RESPEITADOS.

Não atendimento à notificação fiscal sob nº 34.117 e 34.134 de 2019 (referente a extratos bancários, contratos de franquia e aditivos e tabela de valores de serviços). Lavrado auto de Infração sob nº 34.124/2019(Artigo 160-III-Alínea "g" da Lei 7303/97 CTML). Sigilo Fiscal - Lei complementar 105/2001-artigo 6º e parágrafo único. Adesão ao Simples Nacional desde 2012. Princípio da Ampla Defesa e do contraditório respeitados. Princípio da não auto-incriminação. Improcedente. Artigos 157 e 158 CTML(Capítulo da escrituração fiscal e notas fiscais de serviços). Recurso conhecido e negado provimento nos termos do voto da Relatora.

ACÓRDÃO nº 97/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **GLEBA PALHANO SERVIÇOS DE LAVANDERIA-ME**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do auto infração sob nº 34.124/2019.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Oliveira e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 12 de Julho de 2022.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE